

ProOrd 0000208-21.2011.8.18.0034

GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO ...

6360101 - Termo de Acordo (GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 16/09/2019 18:16:23

16 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6360097 - Petição (Petição TERMO DE ACORDO)

6360101 - Termo de Acordo (GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS)

18:16

02 Jul 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6355585 - Petição

6355589 - Petição (Petição Assinada Processo 00002082120118180034)

14:52

DECORRIDO PRAZO DE MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO EM 01/07/2019 23:59:59.

01:37

DECORRIDO PRAZO DE HERISON HELDER PORTELA PINTO EM 01/07/2019 23:59:59.

01:37

13 Jun 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

5350651 - MANIFESTAÇÃO

5350658 - Petição (714772)

FI ARRARAR RFG REP PROC 011

downloadBinario.seam

1 / 2

714772-CL/2011-04378/INVALEZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI

Processo: 00002082120118180034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS ambos, representados neste momento por seus advogados, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro nos arts. 3º, §3º e 7º do CPC, fixar como satisfação da obrigação o valor de R\$ 26.654,23 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 00002082120118180034, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente da seguinte forma:

I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 26.654,23 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);

II. Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 24.231,12 (vinte e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e doze centavos) serão devidos ao autor e R\$ 2.423,11 (dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos) correspondem a 10% de honorários sucumbenciais;

III. Que o pagamento será realizado através de: DEPÓSITO JUDICIAL;

III. Que será realizado dentro do prazo máximo de 10 dias úteis a contar do protocolo desta petição;

ProOrd 0000208-21.2011.8.18.0034

GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO ...

6360101 - Termo de Acordo (GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 16/09/2019 18:16:23

16 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6360097 - Petição (Petição TERMO DE ACORDO)

6360101 - Termo de Acordo (GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS)

18:16

02 Jul 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6355585 - Petição

6355589 - Petição (Petição Assinada Processo 00002082120118180034)

14:52

DECORRIDO PRAZO DE MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO EM 01/07/2019 23:59:59.

01:37

DECORRIDO PRAZO DE HERISON HELDER PORTELA PINTO EM 01/07/2019 23:59:59.

01:37

13 Jun 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

5350651 - MANIFESTAÇÃO

5350658 - Petição (714772)

FI ARRARAR RFG REP PROC 011

10 de 10

714772-CL/2011-04378/INVALEZ

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dra. EDNAN SOARES COUTINHO, OAB/PI 1841, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

AGUA BRANCA, 11 de setembro de 2019.

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841
P/ RÉU

MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
187988 - OAB/PI
P/AUTOR

Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Advogado
OAB-PI 1.379/88



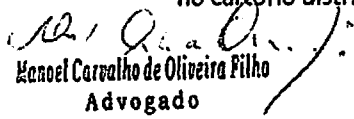
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI

Processo: 00002082120118180034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS ambos, representados neste momento por seus advogados, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro nos arts. 3º, §3º e 7º do CPC, fixar como satisfação da obrigação o valor de R\$ 26.654,23 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 00002082120118180034, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente da seguinte forma:

- I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 26.654,23 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);
- II. Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 24.231,12 (vinte e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e doze centavos) serão devidos ao autor e R\$ 2.423,11 (dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos) correspondem a 10% de honorários sucumbenciais;
- III. Que o pagamento será realizado através de: DEPÓSITO JUDICIAL;
- III. Que será realizado dentro do prazo máximo de 10 dias úteis a contar do protocolo desta petição;
- IV. Pelo autor, a quitação aos valores depositados pelo Réu no total de R\$ 26.654,23 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);
- V. Seja expedido alvará dos valores depositados em favor Autor e/ou seu causídico de acordo com o item II;
- VI. Logo após, tendo em vista o cumprimento da obrigação, seja julgada extinta a presente execução, a luz do art. 924, II do Código de Processo Civil/2015, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.


Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Advogado
OAB-PI 1.879/88

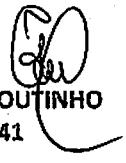
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dra. EDNAN SOARES COUTINHO, OAB/PI 1841, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

AGUA BRANCA, 11 de setembro de 2019.


EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841
P/ RÉU


MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
187988 - OAB/PI
P/AUTOR

*Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Advogado
OAB-PI 1.879/88.*